



LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 09 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Jucás, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 - 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.



CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (não se aplica ao município);
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;





- e) Montante da Dívida RPPS (não se aplica ao município);
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.





§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com





memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 12. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios



anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de



Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 19. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores





estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

V operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;





4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

Art. 21. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.





Parágrafo Único - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;





- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.





Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.





Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 32. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.





Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

Art. 36. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.





Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 39. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 40. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 41. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 42. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.





Art. 43. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 44. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 45. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 47. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal,





bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 49. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 53. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.





Art. 54. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jucás, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do





serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

- I- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II- exoneração dos servidores não estáveis;
- III- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar





contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de novembro de 2025, estabelecido no Art. 163, §9º da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.





Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º. As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º. As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.





Art. 67. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

- I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;
- III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 68. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 09 de maio de 2025.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 435/2025**, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **09/05/2025**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 09 de maio de 2025.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





LDO 2026

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	400.000,00			400.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		196.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		204.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	50.000,00			
Outras Passivos Contingentes	200.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	500.000,00			500.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projetos	0,00			
Outros Riscos Fiscais	350.000,00			
TOTAL	900.000,00			900.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Autoridade de legitimidade por JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Assessoria de Planejamento e Controle Financeiro
Assessoria de Planejamento e Controle Financeiro
CUNHA:70107254387
Data: 2025-04-15 09:02:29 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

LDO 2026

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPs)	184.049.000,00	176.157.159,26	0,061	103,272	230.062.000,00	211.728.045,12	0,072	120,803	299.082.000,00	265.222.342,54	0,087	147,073	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPs) (I)	196.224.000,00	187.810.107,20	0,065	110,103	245.281.000,00	225.734.222,23	0,077	128,794	318.866.000,00	282.766.557,25	0,093	156,802	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.830.000,00	10.365.620,21	0,004	6,077	13.538.000,00	12.459.138,30	0,004	7,109	17.600.000,00	15.607.469,62	0,005	8,655	
Transferências Correntes	173.738.000,00	166.288.284,84	0,058	97,486	217.173.000,00	199.866.187,12	0,068	114,035	282.325.000,00	250.362.435,24	0,088	138,833	
Demais Receitas Primárias Correntes	5.824.000,00	5.574.272,59	0,002	3,268	7.280.000,00	6.699.846,86	0,002	3,823	9.464.000,00	8.392.562,07	0,003	4,654	
Receitas Primárias de Capital	5.832.000,00	5.581.929,56	0,002	3,272	7.290.000,00	6.709.049,95	0,002	3,828	9.477.000,00	8.404.090,32	0,003	4,660	
Despesa Total (exceto fontes RPPs)	194.420.770,20	186.084.198,12	0,065	109,092	240.994.260,63	221.789.098,97	0,075	126,544	310.650.751,05	275.481.372,68	0,097	152,762	
Despesas Primárias(exceto fontes RPPs)(II)	180.725.000,00	172.975.689,13	0,060	101,407	225.906.000,00	207.903.242,43	0,070	118,621	293.679.000,00	260.431.026,72	0,092	144,416	
Despesas Primárias Correntes	161.549.000,00	154.621.937,21	0,054	90,647	201.936.000,00	185.843.444,46	0,063	106,034	262.517.000,00	232.796.937,61	0,082	129,092	
Pessoal e Encargos Sociais	75.980.000,00	72.722.052,07	0,025	42,633	94.975.000,00	87.406.312,58	0,030	49,870	123.468.000,00	109.489.946,53	0,039	60,715	
Outras Despesas Correntes	85.569.000,00	81.899.885,15	0,029	48,014	106.961.000,00	98.437.131,88	0,033	56,164	139.049.000,00	123.306.991,08	0,043	68,377	
Despesas Primárias de Capital	22.782.000,00	21.805.130,17	0,008	12,783	28.478.000,00	26.208.549,30	0,009	14,953	37.022.000,00	32.830.667,06	0,012	18,206	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.755.770,20	9.337.452,34	0,003	5,474	10.162.260,63	9.352.416,20	0,003	5,336	10.568.751,05	9.372.242,10	0,003	5,197	
Receita Total (com fontes RPPs)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (com fontes RPPs) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (com fontes RPPs)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (com fontes RPPs) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário(sem RPPs) Acima da Linha (V)=(I- II)	15.499.000,00	14.834.418,07	0,005	8,697	19.375.000,00	17.830.979,80	0,006	10,174	25.187.000,00	22.335.530,53	0,007	12,386	
Resultado Primário (com RPPs) Acima da Linha (VI)= (V) + (III - IV)	15.499.000,00	14.834.418,07	0,005	8,697	19.375.000,00	17.830.979,80	0,006	10,174	25.187.000,00	22.335.530,53	0,008	12,386	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPs)	1.029.000,00	984.877,49	0,000	0,577	1.286.000,00	1.183.516,90	0,000	0,675	1.672.000,00	1.482.709,61	0,001	0,822	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPs)	334.000,00	319.678,41	0,000	0,187	418.000,00	384.689,01	0,000	0,219	543.000,00	481.525,91	0,000	0,267	
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.469.878,69	32.991.844,08	0,012	19,341	29.961.878,69	27.574.175,67	0,009	15,733	24.101.878,69	21.373.257,92	0,007	11,852	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.996.601,11	31.581.739,20	0,011	18,515	28.252.290,73	13.937,98	0,009	14,835	22.138.295,15	10.916,32	0,006	10,886	
Resultado Nominal (SEM RPPs) Abaixo da Linha	3.831.717,70	3.667.417,40	0,001	2,150	4.744.310,39	4.366.229,82	0,001	2,491	6.113.995,58	5.421.818,20	0,002	3,007	

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,48	4,00	3,78
PIB nominal		299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL		178.218.000,00	190.443.754,80	203.355.841,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por: JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:03:11 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2026
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)			II - Metas Realizadas 2024 (b)			Variação (II - I)		(R\$)
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.000.000,00	0,058	107,907	131.979.292,67	0,062	104,185	3.979.292,67	3,11	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.355.000,00	0,055	103,148	131.068.263,29	0,061	103,466	8.713.263,29	7,12	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.141.000,00	0,058	108,026	131.598.617,96	0,062	103,885	3.457.617,96	2,70	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	126.226.000,00	0,057	106,411	128.334.245,09	0,060	101,308	2.108.245,09	1,67	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.871.000,00	-0,002	-3,263	2.734.018,20	0,001	2,158	6.605.018,20	-170,63	
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.871.000,00	-0,002	-3,263	2.734.018,20	0,001	2,158	6.605.018,20	-170,63	
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.080.878,69	0,019	34,632	41.080.878,69	0,019	32,430	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.063.331,50	0,018	33,774	40.063.331,50	0,019	31,626	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.381.736,27	-0,002	-2,851	-3.381.736,27	-0,002	-2,670	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	118.621.000,00	126.677.403,67

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.762.585,54	131.762.982,91	10,0	153.375.000,00	16,4	184.049.000,00	20,0	230.062.000,00	25,0	299.082.000,00	30,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.464.698,52	130.851.953,53	13,3	152.133.000,00	16,3	196.224.000,00	29,0	245.281.000,00	25,0	318.866.000,00	30,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.587.784,83	131.598.617,96	12,9	153.887.000,00	16,9	194.420.770,20	26,3	240.994.260,63	24,0	310.650.751,05	28,9	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.793.722,35	128.334.245,09	11,8	150.769.000,00	17,5	180.725.000,00	19,9	225.906.000,00	25,0	293.679.000,00	30,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	670.976,17	2.517.708,44	275,2	1.364.000,00	-45,8	15.499.000,00	1.036,3	19.375.000,00	25,0	25.187.000,00	30,0	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	670.976,17	2.517.708,44	275,2	1.364.000,00	-45,8	15.499.000,00	1.036,3	19.375.000,00	25,0	25.187.000,00	30,0	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.037.997,64	41.080.878,69	8,0	38.075.878,69	-7,3	34.469.878,69	-9,5	29.961.878,69	-13,1	24.101.878,69	-19,6	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.681.595,23	40.063.331,50	9,2	36.828.318,81	-8,1	32.996.601,11	-10,4	28.252.290,73	-14,4	22.138.295,15	-21,6	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.848.079,42	-3.381.736,27	-30,2	3.235.012,69	-195,7	3.831.717,70	18,4	4.744.310,39	23,8	6.113.995,58	28,9	

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.653.085,32	139.220.767,74	5,0	153.375.000,00	10,2	176.157.159,26	14,9	211.728.045,12	20,2	265.222.342,54	25,3	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.892.600,48	138.258.174,10	8,1	152.133.000,00	10,0	187.810.107,20	23,5	225.734.222,23	20,2	282.766.557,25	25,3	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.136.568,81	139.047.099,74	7,7	153.887.000,00	10,7	186.084.198,12	20,9	221.789.098,97	19,2	275.481.372,68	24,2	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.149.404,61	135.597.963,36	6,6	150.769.000,00	11,2	172.975.689,13	14,7	207.903.242,43	20,2	260.431.026,72	25,3	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	743.195,87	2.660.210,74	257,9	1.364.000,00	-48,7	14.834.418,07	987,6	17.830.979,80	20,2	22.335.530,53	25,3	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	743.195,87	2.660.210,74	257,9	1.364.000,00	-48,7	14.834.418,07	987,6	17.830.979,80	20,2	22.335.530,53	25,3	
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.132.171,11	43.406.056,42	3,0	38.075.878,69	-12,3	32.991.844,08	-13,4	27.574.175,67	-16,4	21.373.257,92	-22,5	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.629.773,98	42.330.916,06	4,2	36.828.318,81	-13,0	31.581.739,20	-14,2	26.000.827,11	-17,7	19.631.975,51	-24,5	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.369.896,53	-3.573.142,54	-33,5	3.235.012,69	-190,5	3.667.417,40	13,4	4.366.229,82	19,1	5.421.818,20	24,2	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA						
	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
	1,1076	1,0566	1,000	1,0448	1,0866	1,1277

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JOSE EDSONRIVA SOUZA

JOSÉ EDSON RIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSON NUNES SOUZA
CUNHA;70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=MDECONFERENCIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=ICP Instituto Financas RFB, cn=JOSE EDSON NUNES SOUZA

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.108.675,58	100,00	36.349.901,01	100,00	33.534.635,95	100,00
TOTAL	44.108.675,58	100,00	36.349.901,01	100,00	33.534.635,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:04:12 -03'00'

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:04:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
------------------------------	------	------	------

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

VALOR	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=VIDEOCONFERENCIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:07:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				(R\$)
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00		0,00		0,00	0,00
2023	0,00		0,00		0,00	0,00
2024	0,00		0,00		0,00	0,00
2025	0,00		0,00		0,00	0,00
2026	0,00		0,00		0,00	0,00
2027	0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00	0,00
2049	0,00		0,00		0,00	0,00
2050	0,00		0,00		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")					(R\$)
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC
Instituto Fenacon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:08:24 -03'00'

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)							(R\$)
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028		
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	15.000,00	13.000,00	12.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	5.000,00	4.000,00	3.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	2.000,00	1.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
TOTAL			22.000,00	18.000,00	16.000,00		

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Data: 2025.04.15 09:59:13 -03'00'
ou=VIDECONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Finacon
DN: cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)		(R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	30.809.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	18.557.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.534.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.718.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.718.000,00	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.718.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:09:35 -03'00'

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

LDO 2026

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE IV

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES	108.163.638,82	126.677.403,67	148.515.000,00	178.217.000,00	222.772.000,00	289.606.000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.350.709,24	7.898.865,17	9.025.000,00	10.830.000,00	13.538.000,00	17.600.000,00		
IPTU	89.012,07	391.903,46	250.000,00	300.000,00	375.000,00	488.000,00		
IRRF	2.899.979,01	4.308.353,07	4.700.000,00	5.640.000,00	7.050.000,00	9.165.000,00		
ISS	2.606.228,87	2.401.479,09	2.800.000,00	3.360.000,00	4.200.000,00	5.460.000,00		
ITBI	33.001,95	24.125,60	36.000,00	43.000,00	54.000,00	70.000,00		
Multas e Juros de Mora dos Tributos	17.869,66	22.961,80	38.000,00	46.000,00	58.000,00	75.000,00		
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	146.694,75	180.082,25	200.000,00	240.000,00	300.000,00	390.000,00		
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	88.247,20	2.087,82	50.000,00	60.000,00	75.000,00	98.000,00		
Outras	469.675,73	567.872,08	951.000,00	1.141.000,00	1.426.000,00	1.854.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.106.710,93	1.415.338,99	1.450.000,00	1.740.000,00	2.175.000,00	2.828.000,00		
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.106.710,93	1.415.338,99	1.450.000,00	1.740.000,00	2.175.000,00	2.828.000,00		

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025		2026	2027	2028	
RECEITA PATRIMONIAL	796.870,52	982.531,59	1.318.000,00	1.581.000,00	1.977.000,00	2.570.000,00		
Aplicações Financeiras	697.887,02	911.029,38	1.242.000,00	1.490.000,00	1.863.000,00	2.422.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	98.983,50	71.502,21	76.000,00	91.000,00	114.000,00	148.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.136.496,90	3.762.518,51	4.481.000,00	5.377.000,00	6.721.000,00	8.737.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.996.969,38	123.127.177,16	144.397.500,00	173.277.000,00	216.596.000,00	281.576.000,00		
FPM	38.157.826,50	44.226.392,39	52.050.000,00	62.460.000,00	78.075.000,00	101.498.000,00		
SUS	13.287.469,55	16.952.994,31	21.157.000,00	25.388.000,00	31.735.000,00	41.256.000,00		
FNAS	889.284,14	902.171,77	1.050.500,00	1.261.000,00	1.576.000,00	2.049.000,00		
FNDE	2.224.687,02	3.311.824,26	3.687.500,00	4.425.000,00	5.531.000,00	7.190.000,00		
ICMS	10.314.435,67	12.958.702,45	13.400.000,00	16.080.000,00	20.100.000,00	26.130.000,00		
IPVA	1.201.129,40	1.228.031,66	1.400.000,00	1.680.000,00	2.100.000,00	2.730.000,00		
IPI	34.277,80	38.826,38	40.000,00	48.000,00	60.000,00	78.000,00		
FUNDEB	36.405.713,16	38.836.139,55	45.200.000,00	54.240.000,00	67.800.000,00	88.140.000,00		
Transf. De Convênios - Estados	881.820,71	1.404.283,05	1.200.000,00	1.440.000,00	1.800.000,00	2.340.000,00		
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras	2.600.325,43	3.267.811,34	5.212.500,00	6.255.000,00	7.819.000,00	10.165.000,00		

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Dedução FUNDEB	-9.258.019,13	-10.864.053,78	-12.529.000,00	-15.035.000,00	-18.794.000,00	-24.432.000,00		
Outras Deduções de Receitas	-258.786,42	-159.630,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	292.687,40	514.656,78	372.500,00	447.000,00	559.000,00	727.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	11.598.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00		
Operações de Crédito	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Capital	7.998.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00		
SUB-TOTAL	119.762.585,54	131.762.982,91	153.375.000,00	184.049.000,00	230.062.000,00	299.083.000,00		
Receitas Intra-Orçamentárias	339.248,04	216.309,76	677.000,00	812.000,00	1.015.000,00	1.320.000,00		
TOTAL GERAL	120.101.833,58	131.979.292,67	154.052.000,00	184.861.000,00	231.077.000,00	300.403.000,00		

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
Data: 2023.04.15 19:22:08-03'00'
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDECONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e-CF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC
Instituto Pencon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Data: 2023.04.15 19:22:08-03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025		2026	2027	2028	
DESPESAS CORRENTES (I)	103.490.201,89	115.126.923,37	134.902.170,00		161.883.000,00	202.354.000,00	263.060.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	43.797.251,19	55.272.730,51	63.317.000,00		75.980.000,00	94.975.000,00	123.468.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	299.667,59	278.000,00		334.000,00	418.000,00	543.000,00	
Outras Despesas Correntes	59.692.950,70	59.554.525,27	71.307.170,00		85.569.000,00	106.961.000,00	139.049.000,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	13.097.582,94	16.471.694,59	18.984.830,00		22.782.000,00	28.478.000,00	37.022.000,00	
Investimentos	11.303.520,46	13.506.989,31	15.949.830,00		19.140.000,00	23.925.000,00	31.103.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00		36.000,00	45.000,00	59.000,00	
Amortização da Dívida	1.794.062,48	2.964.705,28	3.005.000,00		3.606.000,00	4.508.000,00	5.860.000,00	
SUB TOTAL DA DESPESA	116.587.784,83	131.598.617,96	153.887.000,00		184.665.000,00	230.832.000,00	300.082.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	165.000,00		196.000,00	245.000,00	321.000,00	
Total Das Despesas	116.587.784,83	131.598.617,96	154.052.000,00		184.861.000,00	231.077.000,00	300.403.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31822707000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenakon RFB, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:22:44 -03'00'

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)							
	ACIMA DA LINHA							
	RECEITAS PRIMÁRIAS							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.163.638,82	126.677.403,67	148.515.000,00	178.217.000,00	222.772.000,00	289.605.000,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.350.709,24	7.898.865,17	9.025.000,00	10.830.000,00	13.538.000,00	17.600.000,00		
IPTU	245.253,21	589.875,21	478.000,00	574.000,00	718.000,00	933.000,00		
ISS	2.702.635,18	2.408.571,33	2.857.000,00	3.428.000,00	4.285.000,00	5.571.000,00		
ITBI	33.166,11	24.193,48	39.000,00	47.000,00	59.000,00	77.000,00		
IRRF	2.899.979,01	4.308.353,07	4.700.000,00	5.640.000,00	7.050.000,00	9.165.000,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.675,73	567.872,08	951.000,00	1.141.000,00	1.426.000,00	1.854.000,00		
Contribuições	1.106.710,93	1.415.338,99	1.450.000,00	1.740.000,00	2.175.000,00	2.828.000,00		
Receita Patrimonial	796.870,52	982.531,59	1.318.000,00	1.120.000,00	1.400.000,00	1.820.000,00		
Aplicações Financeiras (II)	697.887,02	911.029,38	1.242.000,00	1.029.000,00	1.286.000,00	1.672.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	98.983,50	71.502,21	76.000,00	91.000,00	114.000,00	148.000,00		
Transferências Correntes	105.996.969,38	123.127.177,16	144.397.500,00	173.738.000,00	217.173.000,00	282.325.000,00		
Cota-Parte do FPM	38.157.826,50	44.226.392,39	52.050.000,00	62.460.000,00	78.075.000,00	101.498.000,00		
Cota-Parte do ICMS	10.314.435,67	12.958.702,45	13.400.000,00	16.080.000,00	20.100.000,00	26.130.000,00		
Cota-Parte do IPVA	1.201.129,40	1.228.031,66	1.400.000,00	1.680.000,00	2.100.000,00	2.730.000,00		
Cota-Parte do ITR	6.080,59	6.803,92	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00		
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do FUNDEB	36.405.713,16	38.836.139,55	45.200.000,00	54.240.000,00	67.800.000,00	88.140.000,00		
Outras Transferências Correntes	19.911.784,06	25.871.107,19	32.342.500,00	39.272.000,00	49.090.000,00	63.817.000,00		

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA							(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Dedução FUNDEB	-9.258.019,13	-10.864.053,78	-12.529.000,00	-15.035.000,00	-18.794.000,00	-24.432.000,00	
Outras Deduções de Receitas	-258.786,42	-159.630,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.429.184,30	4.277.175,29	4.853.500,00	5.824.000,00	7.280.000,00	9.464.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.429.184,30	4.277.175,29	4.853.500,00	5.824.000,00	7.280.000,00	9.464.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	107.465.751,80	125.766.374,29	147.273.000,00	177.188.000,00	221.486.000,00	287.933.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.598.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00	
Operações de Crédito (VIII)	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.998.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00	
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	7.998.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ACIMA DA LINHA						(R\$)
	RECEITAS PRIMÁRIAS						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.998.946,72	5.085.579,24	4.860.000,00	5.832.000,00	7.290.000,00	9.477.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	115.464.698,52	130.851.953,53	152.133.000,00	183.020.000,00	228.776.000,00	297.410.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	115.464.698,52	130.851.953,53	152.133.000,00	183.020.000,00	228.776.000,00	297.410.000,00	
	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	103.490.201,89	115.126.923,37	134.902.170,00	161.883.000,00	202.354.000,00	263.060.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	43.797.251,19	55.272.730,51	63.317.000,00	75.980.000,00	94.975.000,00	123.468.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	299.667,59	278.000,00	334.000,00	418.000,00	543.000,00	
Outras Despesas Correntes	59.692.950,70	59.554.525,27	71.307.170,00	85.569.000,00	106.961.000,00	139.049.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	103.490.201,89	114.827.255,78	134.624.170,00	161.549.000,00	201.936.000,00	262.517.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.097.582,94	16.471.694,59	18.984.830,00	22.782.000,00	28.478.000,00	37.022.000,00	

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ACIMA DA LINHA							(R\$)
	RECEITAS PRIMÁRIAS							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Investimentos	11.303.520,46	13.506.989,31	15.949.830,00	19.140.000,00	23.925.000,00	31.103.000,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	36.000,00	45.000,00	59.000,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.794.062,48	2.964.705,28	3.005.000,00	3.606.000,00	4.508.000,00	5.860.000,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.303.520,46	13.506.989,31	15.979.830,00	19.176.000,00	23.970.000,00	31.162.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	165.000,00	196.000,00	245.000,00	321.000,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXV/III + XXIX + XXX)	114.793.722,35	128.334.245,09	150.769.000,00	180.921.000,00	226.151.000,00	294.000.000,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXV/III + XXIX)	114.793.722,35	128.334.245,09	150.769.000,00	180.921.000,00	226.151.000,00	294.000.000,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa +XXXIib + XXXIIc)]	670.976,17	2.517.708,44	1.364.000,00	2.099.000,00	2.625.000,00	3.410.000,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIla +XXXIIlb + XXXIIlc)]	670.976,17	2.517.708,44	1.364.000,00	2.099.000,00	2.625.000,00	3.410.000,00		

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

NOTA:

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: cn=BR, cn=CPF-Brasil, ou=31827077000163,
ou=Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
ou=Secretaria Federal de Rorail
-RFB, ou=RFB, c=CF, AS, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fimanc
-RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:24:02 -0300

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV – Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		38.037.997,64	41.080.878,69	38.075.878,69	34.469.878,69	29.961.878,69	24.101.878,69	
DEDUÇÕES (II)		1.356.402,41	1.017.547,19	1.247.559,88	1.473.277,58	1.709.587,96	1.963.583,54	
Disponibilidade de Caixa		1.356.402,41	1.017.547,19	1.247.559,88	6.644.398,48	6.777.286,45	6.980.605,04	
Disponibilidade de Caixa Bruta		12.580.123,99	6.513.477,58	6.578.612,36	6.644.398,48	6.777.286,45	6.980.605,04	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		9.039.368,74	3.389.411,73	3.287.729,38	3.189.097,50	3.125.315,55	3.094.062,39	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.184.352,84	2.106.518,66	2.043.323,10	1.982.023,41	1.942.382,94	1.922.959,11	
Demais Haveres Financeiros		-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		36.681.595,23	40.063.331,50	36.828.318,81	32.996.601,11	28.252.290,73	22.138.295,15	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		36.681.595,23	40.063.331,50	36.828.318,81	32.996.601,11	28.252.290,73	22.138.295,15	
RESULTADO NOMINAL		(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
		(4.848.079,42)	(3.381.736,27)	3.235.012,69	3.831.717,70	4.744.310,39	6.113.995,58	

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023
Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=EDSONRIVA, ou=Sistema da Receita Federal do Brasil
SERVIDOR=CP-63, email=BRNAN@CP-63, c=br,
ou=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:24:42 -03'00'

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.037.997,64	41.080.878,69	38.075.878,69	34.469.878,69	29.961.878,69	24.101.878,69
Dívida Mobiliária	38.037.997,64	41.080.878,69	38.075.878,69	34.469.878,69	29.961.878,69	24.101.878,69
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.356.402,41	1.017.547,19	1.247.559,88	1.473.277,58	1.709.587,96	1.963.583,54
Ativo Disponível	12.580.123,99	6.513.477,58	6.578.612,36	6.644.398,48	6.777.286,45	6.980.605,04
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	9.039.368,74	3.389.411,73	3.287.729,38	3.189.097,50	3.125.315,55	3.094.062,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.184.352,84	2.106.518,66	2.043.323,10	1.982.023,41	1.942.382,94	1.922.959,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36.681.595,23	40.063.331,50	36.828.318,81	32.996.601,11	28.252.290,73	22.138.295,15

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenakon RFB, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:26:04 -03'00'

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE JUCAS

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. C/ Entes Públicos e Privados
- Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais
- Elaboração e Implantação do Programa Em prenda Mais Jucás
- Festividades de Emancipação Política
- Fortalecimento, Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal
- Funcionamento do Conselho Tutelar
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
- Implantação de Cidade Digital
- Manutenção das Atividades do Programa Mais Cidadão
- Publicidade dos Atos Oficiais e Legais

0301 - SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Amortização da Dívida Contratada
- Contribuições para a Formação do Pasep
- Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças
- Reserva de Contingência
- Sentenças Judiciais

0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- Aquisição de Ambulâncias e Veículos
- Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- Const. Ampl. Ref.e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar
- Manut. dos Serv. de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- Manutenção de Casa de Apoio
- Reforma e Ampliação do Hospital Municipal



0501 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Ações para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
- Ampliação e Manutenção do Programa Conta Paga
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da PSB
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da PSE
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social
- Gestão e Manutenção do Transporte Social
- Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social
- Impl. do Centro de Ref. p/Mulheres Vit. Violência Doméstica e/ou Vuln. Social
- Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa
- Realização de Conferencias Municipais

0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Bloco da Proteção Social Básica
- Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Fortalecimento da Instancia de Controle Social do SUAS
- Gestão Administrativa do FMAS
- Gestão das Ações Estrateg. do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vulne. Social
- Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz

0503 - F. MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANCAS E ADOLES

- Exec. Campanhas Socioeducativas: Drogas, Explor. Sexual, Trab. Inf/Viol. Domestica
- Manut. do Projeto Criança e Adolescente Integ. P/Desenv. Viver Crescer e Vencer
- Manut. do Projeto O Som do Coração: Ritmo Que Encanta e Canta Nossa Historia
- Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente
- Promover a Parceria c/Organizações da Sociedade Civil

0504 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Idoso
- Manutenção de Programas e Projetos para Pessoa Idosa

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

- Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar
- Aquisi. de Livros, Mate. Escol. e Farda. para os Alunos da Rede Muni. de Ensino
- Aquisição de Carteiras Escolares, Equipa. e Mobili. para as Escolas Municipais
- Aquisição de Ônibus do Caminho da Escola



- Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação
- Concessão de Bolsas de Estudos Educação Profissional
- Constr. Ampli.Refor. e Adequa. dos Espaços Físicos das Escolas da Rede Muni.
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas das Unidades Escolares
- Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Creches
- Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-escolar
- Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - Fme
- Garantir o Apoio e o Transporte Escolar do Ensino Superior
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar Fundamental
- Manut. do Progr. Nacional de Merenda Escolar - Creches
- Manut. do Progr. Nacional de Merenda Escolar - Pré-escola
- Manut. do Programa Nacional de Merenda Escolar Ensino Especial - EE
- Manut. Prog. Nacional de Merenda Escolar Jovens e Adultos
- Reforma e Ampliação das Escolas Infantil (Creches e Pré-escolas)
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0602 - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Educação Fundamental - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - Fundeb 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial I - Fundeb 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - Funde b 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - Fundeb 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pre Escola - Fundeb 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - Fundeb 70%
- Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - Fundeb - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - Fundeb 70%

0701 - SEC.MUNIC.INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

- Ampliação de Redes de Eletrificação Urbana e Rural
- Ampliação, Reforma e Adequação de Prédios Públicos
- Const., Ref. e Ampl. de Praças, Parq., Jardins, Brinqued. e Academias Ar Livre
- Construção de Pontos de Embarque e Desembarque
- Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`Água
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico



- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais
- Gerenciamento, Controle e Fiscalização do Trânsito
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Urbanas
- Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Conservação de Limpeza e Coleta Sistemática de Lixo
- Manutenção e Conservação dos Cemitérios
- Melhoria, Manutenção e Conservação de Rodovias/ Estradas Vicinais
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas do Município
- Perfuração de Poços Artesianos
- Preservação e Reflorestamento da Serra de São Mateus e Paisagismo do Município
- Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana

0702 - F MUNIC DE HABIT E DE INTER SOCIAL-FMHIS

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas

0801 - SEC. DE DESENV. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

- Ampliação e Manutenção da Feira da Agricultura Familiar
- Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas
- Constr, Reforma e/ou Ampli. de Açudes, Poços, Barragens, Barreiros e Cisternas
- Construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos
- Construção e Manutenção da Usina de Beneficiamento de Leite de Jucás
- Construção e Manutenção do Matadouro Público de Jucás
- Gestão e Manut. da Secretaria Municipal de Desen. Agrário e Meio Ambiente
- Gestão e Manutenção da Rede de Abastecimento (Mercados/Feiras/Matadouros)
- Manut. do Prog.de Assist. Técnica e Extensão Rural e Prod. Agropecuária
- Manut. de Exposições e Feiras de Alcance Regional, Vinculados a Agropecuária
- Manutenção do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável (Cmds)
- Manutenção do Programa Garantia Safra
- Melhoramento Genético e Apoio as Atividades (Gado Leiteiro/Caprinos/Ovinos)

0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Fortaleci. do Projeto Jucás Recicla Através de Reciclagem e Coleta Seletiva
- Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ. de Resíduos Sólidos do Alto Jaguaribe
- Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Meio Ambiente

0901 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E TURISMO

- Apoio e Manut. das Ativid. de Arte, Cultura e Turismo
- Construção do Santuário de Nossa Senhora do Carmo
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc



- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais (Cmpc e Comtur)
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- Manut. da Banda Filarmônica São Mateense, Museu, Cent. de Even. e Sant. N. Sra. Carmo
- Manutenção da Biblioteca Publica
- Promoção do Turismo Religioso

1001 - SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

- Apoio ao Esporte Amador
- Construção de Campos de Futebol
- Construção de Estádio de Futebol
- Construção de Quadras Poliesportivas
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- Realização de Campeonatos Municipais e Regionais

1101 - SEC.MUNIC. DESENV. ASSOC. COMUNITARIAS

- Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenv. das Assoc. Comunitárias
- Realização de Oficinas, Cursos e Palestras

1201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Gestão e Manutenção da Procuradoria Municipal

1301 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

- Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Abastecimento D Agua
- Contribuições do Pasep - Saae
- Gestão e Manutenção do SAAE

JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto
Fenacon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2025.04.15 09:02:05 -03'00'

